



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	» 140\$	»	80\$
A 2.ª série	» 120\$	»	70\$
A 3.ª série	» 120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 21 886, que cria lugares de oficial privativo nas delegações do registo civil de vários concelhos da província ultramarina de Angola.

Ministérios da Justiça e das Obras Públicas:

Decreto n.º 47 036:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção da cadeia comarcã de Moimenta da Beira.

Ministério do Exército:

Decreto n.º 47 037:

Define as áreas dos terrenos confinantes com as instalações da bateria de S. Martinho, na ilha da Madeira, que ficam sujeitos a servidão militar.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público que a Organização Internacional do Trabalho recebeu uma declaração do Governo Australiano no sentido de considerar aplicável ao Nauru, ilha Norfolk, Nova Guiné e Papuásia a Convenção (n.º 12) sobre reparação de acidentes de trabalho na agricultura, adoptada na 3.ª secção da Conferência Geral daquela Organização, reunida em Genebra em 1921.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 22 022:

Aprova como norma definitiva, com o n.º NP-392, a norma provisória P-392 — Têxteis. Ambientes atmosféricos normais para o acondicionamento das amostras e para a determinação das propriedades físicas.

Portaria n.º 22 023:

Aprova como normas definitivas, com os n.ºs NP-393 e NP-394, as normas provisórias P-393 e P-394 — Equipamento para a indústria têxtil.

Portaria n.º 22 024:

Aprova como normas definitivas, com os n.ºs NP-409 a NP-413, NP-421 a NP-424 e NP-439 a NP-441, as normas provisórias P-409 a P-413, P-421 a P-424 e P-439 a P-441 — Água.

Ministério da Saúde e Assistência:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Supremo Tribunal de Justiça:

Acórdão doutrinário:

Proferido no processo n.º 31 657, em que era recorrente o Ministério Público.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério do Ultramar, Direcção-Geral da Justiça, a portaria publicada sob o n.º 21 886 no *Diário do Governo* n.º 43, 1.ª série, de 21 de Fevereiro último, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 1, onde se lê: «. . . Capelongo, Cele, Chitato, Cubal, Dande, Dilolo, . . .», deve ler-se: «. . . Capelongo, Santa Comba, Chitato, Cubal, Dande, Teixeira de Sousa, . . .».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 20 de Maio de 1966. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DAS OBRAS PÚBLICAS

Decreto n.º 47 036

Considerando que foi adjudicada a Manuel Marques de Figueiredo a empreitada de construção da cadeia comarcã de Moimenta da Beira;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 450 dias, que abrange parte dos anos de 1966 e 1967;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º E autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Manuel Marques de Figueiredo para a execução da empreitada de construção da cadeia comarcã de Moimenta da Beira, pela importância de 1 648 470\$.

§ único. Esta importância será paga pelo orçamento do Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça, à ordem do qual a Câmara Municipal de Moimenta da Beira depositará a importância que lhe vier a competir no encargo da obra, nos termos do regime estabelecido nos Decretos-Leis n.ºs 31 190 e 34 096, de 25 de Março de 1941 e 9 de Novembro de 1944.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 900 000\$ no